



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os créditos descritos no caput deste artigo serão destinados para possibilitar o rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Contudo, visto que a situação é urgente e que todas iniciativas de auxílio são bem-vindas, tal como a descrita nesta Medida Provisória, cabe tão somente fazer as adequações necessárias para não restar dúvidas quanto à destinação dos recursos, garantindo-se assim segurança jurídica aos interessados.

Portanto, apresento esta emenda para registrar literalmente na parte normativa da MP que os créditos liberados serão destinados aos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, evitando-se qualquer risco do texto da MP ser usado para outros fins.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229699945400>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



CD/22969.99454-00



* C D 2 2 9 6 9 9 9 4 5 4 0 0 *